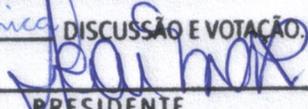


EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO

PROJETO DE LEI Nº 1.221 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

| | |
|---|----------------------------|
| REJEITADO EM | 05/02/24 |
| 03 | VOTO(S) FAVORÁVEL(IS); |
| 05 | VOTO(S) CONTRÁRIO(S); |
| — | VOTO(S) AUSENTE(S). |
| EM | única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. |
|  | |
| PRESIDENTE | |

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO, DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1.221 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.221 de 23 de novembro de 2023 passa a vigorar com a redação que segue:

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI – aplicada exclusivamente às turmas de quintas séries da Rede de Ensino Municipal de Natividade da Serra.

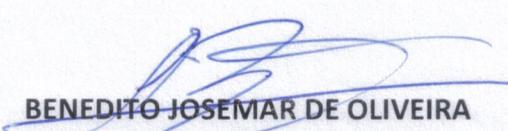
Parágrafo único – A Política Municipal de Educação Integral, aplicada exclusivamente às turmas de quintas séries, constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando à sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

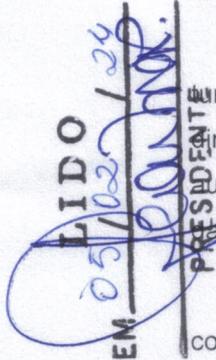
Art. 2º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.221 de 23 de novembro de 2023 passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 2º - A educação integral na rede municipal, aplicada exclusivamente às turmas de quinta série, proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único – Passado o período experimental de seis meses, será oportunizado às famílias a escolha de os seus filhos permanecerem ou não na Educação Integral de que trata esta Lei, da forma e modo a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Natividade da Serra, 02 de fevereiro de 2024


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR

LIDO
EM 05/02/24

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

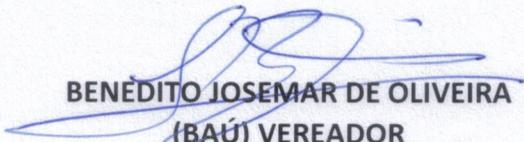
São diversas as famílias que não concordam com a política de educação integral a qual, subtraindo o tempo útil dos filhos com a sua família, também, acaba por prejudicar a criança em atividades culturais existentes na municipalidade, como cursos profissionalizantes, aulas de música na banda municipal.

Também, o Senhor Prefeito Municipal havia dito ao proponente desta emenda, bem como a outros vereadores que a referida política seria de caráter experimental e aplicada tão somente às turmas de quintas séries do município.

Outrossim, possibilita às famílias, tendo a experiência do ensino integral, poderem optar pela permanência ou não de seus filhos, conforme a experiência havida.

Assim, atendendo ao Povo Nativense e, não vendo o quanto o senhor Prefeito havia dito na análise do texto da Lei por ele encaminhada a esta casa, a fim de contribuir para que a palavra dele não faça mais curvas do que já se tem visto, é que faz a presente alteração, e pede a contribuição dos pares para a sua aprovação.

Natividade da Serra, 02 de fevereiro de 2024.



BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR